LEI MUNICIPAL Nº 085, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação e oficialização da Banda Musical do Município de Manacapuru, denominada de "Professor João de Deus" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Artigo 1º. Fica, por força desta Lei, criada e oficializada a Banda Musical do Município de Manacapuru denominada de **Professor João de Deus.**

§ 1º. A Banda Musical do Município de Manacapuru, reunir-se-á nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer ou em outro local previamente determinado pela coordenação.

§ 2º. As apresentações da Banda Musical do Município de Manacapuru dar-se-ão em atos cívicos realizados no município assim como os de relevante interesse público e em ocasião programada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

§ 3º. Os instrumentos musicais da Banda Musical do Município de Manacapuru são os repassados pelo Governo do Estado no ano de 1999, através do Convênio com o Ministério da Cultura/Secretaria de apoio à Cultura MINC/SAC, ao Município e outros provenientes de convênios ou doações.

Artigo 2º. A Banda Musical do Município de Manacapuru será composta por alunos matriculados nas entidades educacionais seja da rede municipal e estadual de ensino, localizadas no município de Manacapuru.

Artigo 3º. A coordenação da Banda Musical do Município de Manacapuru ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer, e terá como instrutor um Músico com formação reconhecida oficialmente.

§ 1º. Fará parte da coordenação da Banda Musical do Município de Manacapuru:

I – Três (03) Professores da rede municipal de ensino;

II – Três (03) Professores da rede estadual de ensino;

III – Dois (02) representantes das Associações de Pais, Mestres e Comunitários, sendo um das escolas municipais e outro das escolas estaduais;

IV – Suprimido (E. L. nº 034/03).

Artigo 4º. No período equivalente a um ano letivo (março a dezembro) a banda passará por duas avaliações: **normativa** e **somativa.**

I – Normativa – Será realizado no decorrer do ano letivo para avaliação do desempenho e as devidas correções das falhas que por ventura ocorrer;

II – Somativa - Serão realizadas apresentações da banda nas datas cívicas e festivas da escola e comunidade para verificação dos resultados e se os objetivos foram atingidos pelo grupo.

Artigo 5º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2003.